



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Gabinete

**DECRETO Nº 183, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera o inciso "I", Artigo 3, do Decreto nº 135, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades religiosas, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo

**PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID - 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual 65.044 de 3 de julho de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do Artigo 7º do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que trata da classificação das fases e segmentos permitidos;

**CONSIDERANDO** que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificado na **Fase 3 (Amarela)** do "Plano São Paulo";

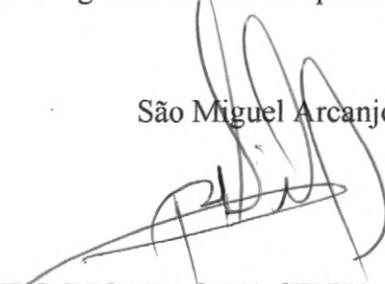
**DECRETA**

**Artigo 1º** - O Inciso "I", do Artigo 3º, a que se refere o Decreto nº 135, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

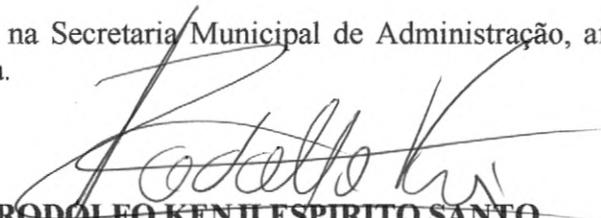
**"I** - No espaço destinado ao público deve ser garantido o afastamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas;"

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 16 de setembro de 2020.

  
**PAULO RICARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

  
**RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO**  
Secretário Municipal de Administração